

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 062/2026

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – OBJETO

Submete-se à análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 062/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a celebração de parceria voluntária com a Comunidade Terapêutica Despertar, mediante Termo de Fomento, com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026.

A proposição prevê repasse de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, incisos I e II, competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 5º da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“Art. 5º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, dispor sobre assuntos de interesse local...”

Ainda, o art. 6º da Lei Orgânica Municipal prevê:

“Art. 6º. O Município poderá celebrar convênios e consórcios públicos com a União, o Estado e outros Municípios para a realização de obras ou serviços públicos de interesse comum...”

O presente projeto insere-se no âmbito da competência administrativa do Município, especialmente na execução de políticas públicas voltadas à assistência social, saúde e reinserção social.

III – DA INICIATIVA

A iniciativa do Projeto é legítima, por tratar-se de matéria relativa à administração pública, execução orçamentária e celebração de parceria administrativa, matérias de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal através do Ofício GP nº 073/2026.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 2º estabelece a independência e harmonia entre os Poderes:

“Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.”

Portanto, não há vício de iniciativa.

IV – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto de lei observa os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tais princípios também encontram previsão expressa no art. 7º da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 7º. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

A parceria proposta possui fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme expressamente previsto no art. 3º do Projeto de Lei:

“Art. 3º - A formalização da parceria obedecerá aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014...”

Verifica-se ainda compatibilidade com os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que asseguram o direito social à saúde e impõem ao Poder Público o dever de implementação de políticas públicas voltadas à proteção da saúde e assistência social.

O projeto de lei também informa que os recursos possuem previsão orçamentária oriunda de emendas parlamentares impositivas regularmente consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Além disso, o art. 4º do Projeto prevê:

“Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente...”

Dessa forma, não há afronta às normas constitucionais, orçamentárias ou à Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Procurador Legislativo opina pela constitucionalidade, pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 062/2026.

É o parecer.

São Jerônimo, 15 de maio de 2026.

Hamilton Ferreira Anselmo

OAB/RS 54.004



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

OF. GP. Nº 073/2026

São Jerônimo, 30 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº. 062/2026, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria com a Comunidade Terapêutica Despertar.

O projeto em epígrafe, trata de termo de parceria com a entidade visando cumprir emendas impositivas indicadas no Processo Administrativo 982/2026, cujo objeto visa a destinação dos recursos para a realização de melhorias estruturais e aquisição de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades da entidade, dentre as quais se destacam a reforma da padaria, que possibilitará a qualificação profissional dos acolhidos; a instalação de painéis solares, promovendo sustentabilidade e redução de custos; a aquisição de materiais de jardinagem, importantes para atividades terapêuticas; e a implantação de quadra de areia, incentivando a prática esportiva e a reinserção social, garantindo melhores condições de atendimento aos internos e seus familiares, já que foi apresentada a documentação pertinente conforme a Lei Federal 13.019/2014.

Informamos que os recursos financeiros destinados à execução deste projeto são provenientes de emenda parlamentar impositiva, conforme previsto na legislação orçamentária vigente.

Destacamos que a formalização da parceria será realizada mediante Termo de Fomento, conforme as disposições legais aplicáveis.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

JULIO CESAR

PRATES

CUNHA:24155

497034

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.30
15:07:27 -03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 30 DE ABRIL DE 2026

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA
VOLUNTÁRIA COM A COMUNIDADE
TERAPÊUTICA DESPERTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESPERTAR de São Jerônimo, portadora do CNPJ 40.836.531/0001-33, visando o cumprimento das emendas impositivas ao Orçamento Municipal de 2026.

Art. 2º - O valor da parceria será de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Art. 3º - A formalização da parceria obedecerá aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes, mediante a apresentação de plano de trabalho e demais documentos exigidos por lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, oriundas de emenda parlamentar impositiva destinada à entidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:24155497
034

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.30
15:07:45 -03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal